



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 02 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.431 DE 07 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A epígrafe da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O MÊS “SETEMBRO AMARELO”, DEDICADO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE, AUTOMUTILAÇÃO, SÍNDROME DO PÂNICO E SUICÍDIO”.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o mês “Setembro Amarelo” dedicado a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, neste Município de Anchieta/ES”.

Art.3º. O art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As ações e atividade da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, serão considerados como ~~estratégia permanente do poder público para prevenção~~





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dessas doenças e transtornos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo Único. *As ações de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, serão implementadas pelo Município, sociedade civil organizadas ou instituições privadas, preferencialmente no mês de setembro”.*

Art. 4º. O art. 3º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio:*

I – promover a saúde mental;

II – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

III – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio;

IV – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas/pacientes que possuem Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, garantindo-lhes assistência psicossocial;

V – promover a articulação intersetorial para prevenção da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, envolvendo entidades de saúde educação, comunicação, imprensa, polícia e etc.

VI - oferecer a população anchietense orientação e informações acerca da depressão, transtorno de ansiedade, automutilação, síndrome do pânico e suicídio;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – incentivar a população a buscar o diagnóstico e realizar o tratamento;

VIII – combater o preconceito contra as pessoas que possuem depressão, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico, ou que se automutilam ou já tentaram cometer suicídio;

IX – informar os meios de tratamentos existentes na rede municipal de saúde de Anchieta/ES.

X – promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico”.

Art. 5º. O art. 4º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O mês “Setembro Amarelo” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Anchieta/ES, a ser realizado anualmente no mês de setembro”.

Art. 6º. O art. 5º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Poder Público manterá em local visível informações sobre o atendimento gratuito e sigiloso de pessoas e sofrimento psíquico”.

Art. 7º. O art. 6º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A forma no qual a campanha será realizada e seu conteúdo ficará a critério, regulamentação e planejamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único: *O Poder Executivo poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas para desenvolver em conjunto as ações e serviços referente a Campanha*





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio”.

Art. 8º. O art. 7º da Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei”.

Art. 9º. Inclui o art. 8º na Lei nº 1.431 de 07 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de maio de 2022.

Pablo Florentino Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário para implementar a Lei 1.431 de 07 de julho de 2020, para poder orientar, prevenir e conscientizar a população acerca da depressão, transtorno de ansiedade, automutilação, síndrome do pânico e suicídio, que são doenças e atitudes psíquicas presentes em grande parte da população.

A Lei 1.431 de 07 de julho de 2020 tinha como finalidade instituir ações e atividades de prevenção somente ao suicídio. No presente caso, o atual PL inclui no corpo da Lei 1.431/2020 o mês "Setembro Amarelo", dedicado a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade, automutilação, síndrome do pânico e suicídio.

A Depressão é um transtorno psicológico relativamente comum que causa tristeza persistente e impede a realização das tarefas diárias. Dependendo da intensidade dos sintomas a depressão pode ser dividida em leve, moderada ou grave.

Já o Transtorno de Ansiedade é um distúrbio de saúde mental caracterizado por sentimentos de preocupação, ansiedade ou medo que são fortes o bastante para interferir nas atividades diárias.

A Síndrome ou Transtorno do Pânico (ansiedade paroxística episódica) é uma doença que se caracteriza pela ocorrência repentina, inesperada e de certa forma inexplicável de crises de ansiedade aguda marcadas por muito medo e desespero, associadas a sintomas físicos e emocionais aterrorizantes, que atingem sua intensidade máxima em até dez minutos.

A Automutilação é o termo utilizado para designar a pessoa que pratica o ato de se cortar em alguma parte do corpo, para obter, de uma forma desesperada, um alívio de uma dor psíquica intensa. Enquanto o Suicídio é a necessidade de buscar a morte como um refúgio para o sofrimento que se torna insuportável. Esta ação voluntária e intencional parte do ponto de vista que a morte significa o fim de tudo.

Como se pode observar, tais doenças e transtornos são psicológicos e colocam em risco a vida dos pacientes. Em certos casos as pessoas portadoras de tais doenças e transtornos não encontram auxílio e muitas vezes sequer sabem da gravidade da situação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Essas doenças estão presentes em pessoas de todas as idades, sexo, cor, raça e religião. Portanto, é de extrema necessidade a realização da “Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio”, realizada durante o mês de setembro, para alastrar informações, orientações e prevenir as consequências dessas doenças e transtornos, evitando vítimas e ajudando as pessoas a procurarem tratamento clínico especializado.

A referida campanha deve estar presente nos mais diversos ramos do Município, como nas escolas, postos de saúde, pontos de ônibus, etc., pois só assim a população terá acesso a informação.

O mês escolhido para propagação da Campanha foi setembro, tenho em vista que tal mês é utilizado nacionalmente desde 2014, como o mês de prevenção ao suicídio.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, antes interesse de toda sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar o tema de grande interesse público

Anchieta/ES, 02 de maio de 2022

Pablo Florentino Pereira
Vereador

